



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO N. 0084/GP/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0004/2024**  
**PROCESSO N. 01093/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE  
TEIXEIRA E EMPRESA INSTITUTO AGEPE LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**, inscrito no CNPJ sob nº.63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, doravante designado contratante, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 565.\*\*\*.\*\*\*-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o secretário Municipal de Administração, senhor **ELVER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº. 983.\*\*\*.\*\*\*-72, residente e domiciliado em Governador Jorge Teixeira/RO e a empresa **INSTITUTO AGEPE LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.847.826/0001-30, sediado(a) na Avenida Marechal Rondon, nº 2976, Princesa Isabel, Cep: 76.960-000 e Sub Sede localizada: Rua Delmiro João da Silva, nº 2530, Bairro Novo Cacoal, Cacoal, Rondônia, CEP: 76.960-970, e-mail: institutoagepe@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EUGENIO SILVA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 917.\*\*\*.\*\*\*-04, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Processo Administrativo de dispensa de licitação n. 0004/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso contratação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público visando o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva, de nível superior, médio, fundamental, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, consoante as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato é formalizado com fundamento no art.75, inc. XV, da Lei 14.133/21, que estabelece que é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATADA, com base no art. 90 caput da Lei nº 14.133/21, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

3.2. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

4.1.1. Cobrir os custos do trabalho de sua equipe técnica e administrativa, relativos a salários e encargos sociais;

4.1.2. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos ao Município e cobrir os custos de diárias dessa equipe quando das viagens programadas;

4.1.3. Realizar as atividades na forma estabelecida no Termo de Referência;

4.1.4. Providenciar os ajustes cabíveis para a aprovação dos produtos pela Contratante, reservado o direito de manter recomendações tecnicamente fundamentadas na hipótese de eventuais divergências de interpretação sobre fenômenos ou propostas;

4.1.5. Fornecer a documentação necessária à instrução para o pagamento da parcela correspondente devida;

4.1.6. Promover a transferência de conhecimento e estimular o regime de corresponsabilidade sobre a construção dos resultados do processo de trabalho com a equipe da Contratante, executando o circuito de oficinas técnicas no seu transcorrer;

4.1.7. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.1.8. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta contratação;

4.1.9. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120, da Lei nº 14.133/21.

4.1.10. Participar e apoiar a equipe técnica da Contratante nos eventos públicos indicados orientando a metodologia a adotar e sobre o material de conteúdo técnico em apoio às discussões nos eventos públicos;

4.1.11. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

4.1.12. Entregar à Contratante os produtos previstos em 2 (duas) vias em papel (uma encadernada e outras em folhas soltas de forma a permitir sua reprodução) e em meio digital, sendo o produto final entregue em arquivos editáveis.

4.1.13. Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

4.1.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.15. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objeto deste contrato;

4.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles;

4.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.1.20.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.2. A CONTRATANTE se obriga a:

4.2.1. Designar servidores para participarem como contrapartes municipais em todas as fases do trabalho, nomeando um(a) coordenador(a);

4.2.2. Avaliar e exarar parecer conclusivo sobre cada produto entregue pela Contratada no prazo de até cinco (5) dias úteis após o dia de recebimento, comunicando a esta pela aprovação ou necessidade de ajustes ao final do prazo estabelecido nesta alínea;

4.2.3. Prover as instalações, informações e acesso às autoridades de interesse, tendo em vista o bom desempenho das atividades e objetivos a alcançar, conforme as demandas do processo de trabalho;

4.2.4. Providenciar toda a logística, mobilização e divulgação dos eventos públicos, bem como o seu registro em atas e imagens, repassando-os à Contratada para conformação dos produtos em comprovação do processo participativo;

4.2.5. Realizar os pagamentos à Contratada nas condições e datas previstas e, ao final dos trabalhos, emitir, por escrito com assinatura da autoridade competente, Atestado Técnico, segundo modelo a ser fornecido pela Contratada;

4.2.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Termo de Referência, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido;

4.2.7. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas;

4.2.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

4.1.9. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

4.2.10. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

4.2.11. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

4.2.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.2.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

4.2.14. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

4.2.15. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.2.17.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021;

4.2.17.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 Além das obrigações previstas no termo de referência, deverá a instituição contratada iniciar os serviços contratados mediante a realização da reunião inicial em até 05 (cinco) dias corridos após a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município. A contratada deverá ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da reunião inicial apresentar:

a) cronograma de atividades, a ser submetido à apreciação à Comissão do Concurso Público, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

b) planejamento preliminar, a ser submetido à Comissão do Concurso Público, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto:

b.1) à elaboração do edital do concurso e demais editais, bem como das notas de divulgação;

b.2) à inscrição de candidatos, inclusive os portadores de deficiência e negros, bem como a avaliação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;

b.3) ao cadastramento dos candidatos;

b.4) à seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;

b.5) aos critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas;

b.6) à confecção do caderno de provas e da folha de respostas;

b.7) à reprodução do material;

b.8) à logística para a aplicação das provas;

b.9) aos locais das provas, com base no que é descrito neste Termo de Referência;

b.10) à aplicação das provas;

b.11) aos métodos de segurança a serem empregados na elaboração das provas e à identificação dos candidatos;

b.12) ao treinamento dos profissionais para atendimento dos candidatos e fiscalização da aplicação das provas;

b.13) à avaliação das provas;

b.14) à divulgação dos resultados das provas;

b.15) ao encaminhamento de recursos;

b.16) à apreciação dos recursos;

b.17) à perícia médica dos candidatos com deficiência e procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros;

b.18) aos serviços de informação e apoio aos candidatos e;

b.19) aos serviços de informação à comissão do concurso.

c) prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;

d) manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a sua realização;

e) apresentar à Comissão do Concurso Público, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso;

f) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

g) responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

h) responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação,

transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

i) solicitar a prévia e expressa aprovação à Comissão do Concurso Público quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas as suas etapas;

j) assegurar todas as condições para que à Comissão do Concurso Público fiscalize a execução do contrato por meio de comissão de fiscalização;

l) responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;

m) demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1. A contratada deverá entregar ao município contratante os documentos conforme exigidos no Termo de Referência e demais anexos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais);

7.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 4 (quatro) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Concurso e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

- 1ª Parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições;

- 2ª Parcela, no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, após divulgação do resultado das Provas de Conhecimentos Gerais (Objetiva);

- 3ª Parcela, no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, após divulgação do resultado parcial;

- 4ª Parcela, no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega do Relatório Final do Trabalho, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais;

7.3. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o dia 10º (décimo) dia subsequente ao devido ateste.

7.4. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

7.5. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue/enviada à CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

7.6. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

020300 - Secretaria Municipal De Administração

04 122 0006 2020 0000 Assegurar a Manutenção Administrativa Da Unidade

3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES

Ficha: 726

002.001 - Recursos Próprios 2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)

## **9. CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização dos serviços será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento e pelo gestor do Contrato e Fiscais do contrato indicados através da [Portaria 88 de 14/03/2024 \(ID 179651\)](#).

Ficam designados, para compor a referida comissão de fiscalização de contrato, os seguintes servidores:

Antônio Augusto De Moraes, CPF nº 741.\*\*\*.\*\*\*-91, denominado fiscal;

Hozana Ricardina Reis Leite, CPF nº 723.\*\*\*.\*\*\*-72, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Márcio De Souza, portador do CPF nº 654.\*\*\*.\*\*\*-49.

10.2. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

10.3. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento ao contrato.

10.4. A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Caso a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicarse-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes):

11.2. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa de:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. 0,5% a 4% por dia sobre o valor adjudicado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1 - 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado

2 - 1% ao dia sobre o valor adjudicado

3 - 2% ao dia sobre o valor adjudicado

4 - 3% ao dia sobre o valor adjudicado

5 - 4% ao dia sobre o valor adjudicado

Tabela 2 INFRAÇÃO

ITEM DESCRIÇÃO GRAU

1. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; 05

2. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 04

3. Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; 03

4. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; 02

5. Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; 03

Para os itens a seguir, deixar de:

6. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; 01

7. Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; 02

8. Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; 01

9. Cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; 03

10. Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato; 01

III. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Governador Jorge Teixeira/RO, conforme inciso III do artigo 156 da lei 14.1333/2021;

IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da lei 14.133/2021.

11.5. A sanção aplicada com base no inciso III supramencionada, será aplicada aos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 11.2 deste contrato, conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e perante o município de Governador Jorge Teixeira/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.6. A sanção prevista no inciso IV supramencionada, será aplicada ao responsável pelas nos casos das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 11.2 deste contrato, conforme o art. 155 da lei de licitações e contratos administrativos, bem como pelas infrações administrativas previstas nos

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.4. deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.7. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula contratual, poderão ser aplicadas cumulativamente com a Penalidade no inciso II, conforme § 7º do art. 156 da lei 14.133/2021;

11.8. Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade, portanto, as condutas tipificadas nas tabelas 1 e 2 são exemplificativas, e que eventuais condutas não especificadas serão classificadas pelo gestor em atenção a razoabilidade e função pedagógica da penalidade;

11.9. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.11. Se o valor da multa for superior ao valor devido à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando não houver garantia será executada pelo departamento de receita do município de Governador Jorge Teixeira/RO, não efetuado o pagamento, a multa será executada judicialmente;

11.12. As sanções serão aplicadas no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme a infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.13. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

11.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a realização dos serviços sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b. O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c. A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d. A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

e. Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;

f. Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

a. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.7. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12.8. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 107 da lei 14.133/21.

13.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

13.3. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas e coordenadas pela Assessoria Técnica de Contratos da Prefeitura de Governador Jorge Teixeira/RO, incluindo o controle dos prazos, conforme Lei Federal 14.133/21 e do Decreto nº 9904/23.

13.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato ou quando não solicitado antes da formalização a prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme art. 131, parágrafo único da NLLC;

14.4.1. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 14.1

14.5. A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

A. Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa, número do processo administrativo e número do contrato;

B. Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

C. Certidões atualizadas de regularidade FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federais, Estadual e Municipal, e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

14.6. Não se decidirá sobre os pedidos de reajuste enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.7. O reajuste será formalizado por apostilamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PREPOSTO**

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

15.2. O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto encaminhada ao gestor/fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

15.3. O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição apresentando as razões de fato ao chefe imediato, que

expedirá notificação à CONTRATADA.

15.4. Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução, em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

15.5. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÃO**

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, inclusive acerca do reajuste de preço, desde que devidamente justificado e comprovado.

16.2. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

16.2.1. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

16.2.2. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo administrativo, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

d) A contratada deverá encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

16.2.3. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

16.2.4. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

16.2.3. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

16.2.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município de Governador Jorge Teixeira/RO para se pronunciar, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DA VINCULAÇÃO**

20.1. Fica o presente contrato vinculado ao termo de referência e seus anexos, e a proposta de preços constante no Processo nº 1093/2023 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

## **21. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

21.1. O extrato deste contrato será divulgado em até 10 (dez) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial do Município AROM.

Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GILMAR TOMAZ SOUZA  
PREFEITO  
**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

ELVER PEREIRA DA SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

INSTITUTO AGEPE LTDA  
EUGENIO SILVA DE ALMEIDA  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO  
Contato: (69) 3524-1182 - Site: [www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.944/0001-00



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ELVER PEREIRA DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/03/2024 às 12:47, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



QUALIFICADA  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
CERTIFICADO DIGITAL  
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/03/2024 às 11:03, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EUGENIO SILVA DE ALMEIDA, REPRESENTANTE LEGAL**, em 20/03/2024 às 18:02, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), informando o ID **180163** e o código verificador **5AAD7EF0**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS	***.758.722-**	18/03/2024 09:50
2	ANTONIO AUGUSTO DE MORAIS	***.078.016-**	21/03/2024 07:10
3	MARCIO DE SOUZA	***.842.742-**	21/03/2024 07:36
4	HOZANA RICARDINA REIS LEITE	***.304.302-**	22/03/2024 08:51

Referência: [Processo nº 1-1093/2023](#).

Docto ID: 180163 v1